L E I Nº 609/96

Cria Conselho de Alimentação Escolar

A Câmara Municipal de Natércia-MG aprovou e o Cgefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de' ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participaçãp de órgãos públicos e da comunidade na consecução/ de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares / do Município, sua vocação agrícola, dando preferência / aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, visando:

a) as metas a serem alcançadas;
b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) o engajamento das dotações orgamentárias específicadas para a alimentação escolar;

Lei nº 609/96 - continuação...

V - articular-se com os órgãos ou serviços Governamentais/ nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da Administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistêcia nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VII - articular-se com as escolar municipais conjuntamente / com os órgãos da educação do município, incentivando-as' à criação de Hortas, Granjas de aves e de pequenos animais para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas deesclarecimento sobre a alimentação;

IX - realizar estudos a respeito de hábitos alimentares locais levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que se refere a gêneros alimentícios e alimentação escolar;

XII- promover a realizaçãode cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidadade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município.

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão / Municipal de Educação - OME.

Lei nº 609/96 - continuação

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 07 (seteO membros, assim distribuídos:

- 01 supervisor municipal da merenda escolar
- 02 membros da área da Educação
- 02 membros da Comunidade/Pais de alunos

02 membros da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 07 de agosto de 1 996.

JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL